

EMENDA Nº - CCJ**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010.**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)

Acrescenta parágrafo e modifica o parágrafo único, que passa a ser § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser promovidos estudos técnicos que apontem obrigatoriamente todas as informações de cunho ambiental, necessárias ao prévio diagnóstico quanto a vulnerabilidade ambiental das áreas.

§ 2º A PETROBRAS poderá ser contratada diretamente para realizar a avaliação e os estudos necessários a que se refere este artigo.”

Justificativa

A emenda objetiva introduzir ao PLC cuidados ambientais, tornando obrigatório os estudos técnicos que apontem todas as informações necessárias ao prévio diagnóstico quanto a vulnerabilidade as áreas exploradas.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.


Senadora Marina Silva